



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br)

CNPJ: 75.359.760/0001-99

### **TERMO DE REFERÊNCIA e PROJETO BÁSICO**

**1 – OBJETO:** A contratação de empresa especializada para execução de reforma do Ginásio de Esportes Zé 14.

#### **1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                            | V. TOTAL       |
|------|--------------------------------------|----------------|
| 1    | REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES ZÉ 14 | R\$ 848.672,10 |

**Obs.: A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.**

**1.2 –** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.304/2023.

**1.3 –** A contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4 –** A contratação se dará pelo Menor Preço Global, onde apenas uma empresa irá prestar os serviços, por se tratar de uma obra.

#### **2 – DA LEI 123/2006 – MICRO E PEQUENA EMPRESA**

( X ) ampla Concorrência

( ) licitação com cota reservada para ME e EPP

( ) licitação exclusiva para ME e EPP

Ao analisar o objeto, observando que se trata de obra, não é permitido para licitação exclusiva para MPE's, motivando a licitação ocorrer pela ampla concorrência.

#### **3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação é necessária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Esportes e da Divisão de Obras e Serviços, garantindo infraestrutura adequada e segurança, higiene e conforto aos usuários.

Dessa forma, a realização da reforma mostra-se imprescindível para restabelecer a funcionalidade do equipamento público, garantindo melhores condições de uso, segurança estrutural, acessibilidade, conforto e preservação do patrimônio municipal.

#### **4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e Projeto Básico.

#### **5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br)

CNPJ: 75.359.760/0001-99

O objeto a ser contratado é caracterizado como obra de engenharia, consoante disposto no inciso XII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021, haja vista que sua execução deve ser acompanhada por profissionais de engenharia, que implicará na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico acarretando em alteração substancial do local, devendo ser contratado por Concorrência Eletrônica, conforme previsto no inciso XXXVIII do mesmo artigo acima citado, em que estabelece que a concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser de menor preços, entre outros.

### **5.1 – A contratação objeto deste termo de referência apresenta os seguintes requisitos internos:**

#### **5.1.1 – Encargos**

As despesas de locomoção/transporte, alimentação, seguros de acidentes, impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **5.1.2 – Vigência o Contrato**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as partes e observadas as formas da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5.1.3 – Da Fiscalização**

**5.1.3.1 –** A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Divisão de Obras e Serviços para tal função.

**5.1.3.2 –** A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

- a) Inspecionem, a qualquer tempo, a execução da obra;
- b) Examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir.

**5.1.3.3 –** No desempenho destas tarefas os servidores e/ou agentes enviados pelo Município deverão contar com a total colaboração da Contratada.

**5.1.3.4 –** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**5.1.3.5 –** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**5.1.3.6 –** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br)

CNPJ: 75.359.760/0001-99

**5.1.3.7** – Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**5.1.3.8** – A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**5.1.3.9** – Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

### **5.1.4 – Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5.1.5 – Garantia da contratação**

**5.1.5.1** – A proponente vencedora deverá apresentar a formalização da **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais, na assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação.

**5.1.5.2** – O valor da Garantia de Execução do Objeto será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, devendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**5.1.5.2.1** – No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**5.1.5.3** – A contratada perderá a Garantia de Execução do Objeto quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Contrato;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação do objeto pelo licitador.

### **5.1.6 – Da Observância à Lei Municipal nº 2.073/2021**

A contratada deverá cumprir integralmente o disposto na Lei Municipal nº 2.073/2021, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mínima de 50% (cinquenta por cento) da mão de obra dentre trabalhadores domiciliados no Município de Araruna, Estado do Paraná. Tal exigência deverá ser comprovada sempre que solicitado pela Administração, mediante apresentação de documentação idônea que evidencie o atendimento ao percentual mínimo previsto na referida legislação.

## **6 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1 – Da Prestação dos Serviços**

**6.1.1** – O prazo de Execução da obra será de 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço. O início das atividades deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da referida Ordem de Serviço.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br)

CNPJ: 75.359.760/0001-99

**6.1.2** – Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Rio Grande do Sul, s/nº, Araruna-Pr.

**6.1.3** – A contratada deverá executar a obra em estrita observância ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Contratante, cumprindo fielmente os prazos, etapas e percentuais de execução nele estabelecido. Qualquer alteração no cronograma somente poderá ser realizada mediante justificativa técnica formal e prévia aprovação da Fiscalização e da Administração, não eximindo a contratada das responsabilidades assumidas nem autorizando a prorrogação dos prazos contratuais sem a devida formalização por termo aditivo, quando cabível.

**6.1.4** – A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da Contratante.

**6.1.5** – Todas as informações necessárias para a execução da obra, constam no memorial descritivo, devendo ainda a contratada:

- a) Comunicar à fiscalização, com a devida antecedência necessária, qualquer dúvida ou divergência em projetos e / ou especificações que por ventura possam ocorrer quando da execução dos serviços. Somente com a aprovação da Fiscalização da Engenharia da Prefeitura Municipal de Araruna poderão ser executadas alterações nas especificações de projetos. Serão de responsabilidade da empresa Contratada quaisquer prejuízos que venham ocorrer pela execução de serviços não aprovados / autorizados;
- b) Submeter à aprovação da Fiscalização do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Araruna, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos as medidas para conservação das instalações provisórias ou canteiro de serviço existentes com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras;
- c) Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones (se necessário), bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;
- d) Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- e) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- f) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- g) Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização da Engenharia da Prefeitura Municipal de Araruna;
- h) Comunicar imediatamente à Fiscalização da Engenharia da Prefeitura Municipal de Araruna, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- i) Submeter à aprovação da Fiscalização da Engenharia da Prefeitura Municipal de Araruna, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br)

CNPJ: 75.359.760/0001-99

- k) Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- l) Deverá ser fornecido pela Contratada, um Diário de Obra, com 3 (três) vias, o qual deverá ser mantido no escritório da obra, desde a data de início dos serviços até a entrega final. Será o documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, onde tanto a Contratada quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos da Contratada, sendo visado diariamente por representantes credenciados de ambas as partes. Nele deverão ser feitas pela Fiscalização, as anotações, comunicações e reclamações à Contratada, a fim de que esta não possa em qualquer tempo ou ocasião, alegar ignorância ou justificar erros e/ou atrasos nos serviços sob sua responsabilidade;
- m) Caberá à Contratada em todas as anotações, comunicações ou reclamações da Fiscalização, dar ciência no diário de obra;
- n) Caberá à Contratada manter o canteiro de serviços provido de todos os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução de cada uma das etapas, promovendo sua substituição quando necessário, de modo a garantir o andamento contínuo da obra, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;
- o) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira linha de fabricação, isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do fabricante (sejam eles defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados), produzidos de modo a atenderem integralmente, no que lhes couber, as especificações da ABNT, do Memorial Descritivo e da planilha de serviços;
- p) Todos os materiais cujas características e aplicação não sejam regulamentadas por disposições normativas da ABNT, do Memorial Descritivo, especialmente àqueles de fabricação exclusiva, deverão ser aplicados de acordo com as recomendações e especificações dos respectivos fabricantes;
- q) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77;
- r) Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção na forma das disposições em vigor, se necessário;
- s) Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal nº 356/91, se necessário;
- t) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável;
- u) A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br)

CNPJ: 75.359.760/0001-99

### **6.2 – Da Segurança e Medicina do Trabalho:**

**6.2.1** – A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

**6.2.2** – A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº. 6.514, de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 06, 07 e 08.

**6.2.3** – Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares (NRs) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei n.º 6.514, de 22/12/77.

**6.2.4** – Somente estará autorizada a executar obras para o Município a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, sendo que os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

**6.2.5** – O Município atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei.

**6.2.6** – Se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa para atraso na obra.

**6.2.7** – A contratada deverá imediatamente providenciar o atendimento das exigências do Município.

**6.2.8** – Caberá à Contratada solicitar ao Município a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**6.2.9** – A Contratada manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

**6.2.10** – A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

**6.2.11** – A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

**6.2.12** – A Fiscalização da Obra realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

### **6.3 – Normas e Práticas Complementares**

**6.3.1** – A execução dos serviços e obras de construção deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- a) Normas da ABNT e do INMETRO;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br)

CNPJ: 75.359.760/0001-99

- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- c) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA e CAU.

### **6.4 – Especificações Técnicas**

**6.4.1 –** O Termo de Referência e Projeto Básico constitui apenas função orientativa, portanto a execução deverá seguir projeto executivo específico, incluindo “as-built” sob responsabilidade da empresa contratada.

**6.4.2 –** Toda e qualquer alterações das propostas serão efetuadas mediante ciência da Fiscalização do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Araruna.

**6.4.3 –** Deverá ser considerada para execução da obra os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, orçamento e cronograma, e ainda outros detalhes que seja orientado pela Fiscalização da Engenharia da Prefeitura Municipal de Araruna a empresa contratada durante a construção da respectiva obra.

**6.4.4 –** A obra será considerada concluída após vistoria em conjunto com a Fiscalização do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Araruna, que procederá a verificação das condições da obra a ser entregue nos termos técnicos e contratuais.

### **6.5 – Da Segurança da Obra e da Responsabilidade Civil da Contratada**

**6.5.1 –** A contratada responderá pela solidez do objeto deste termo de referência e do contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

**6.5.2 –** A contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**6.5.3 –** A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente termo de referência e do contrato.

**6.5.4 –** Caso a contratante seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente termo de referência e do contrato, a contratada assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a contratante de quaisquer obrigações.

**6.5.5 –** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a contratada assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**6.5.6 –** A contratada responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a contratante ser responsabilizada por eles a nenhum título.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br)

CNPJ: 75.359.760/0001-99

### **7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** – As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.3** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**7.3.1** – Responsáveis pela gestão e fiscalização:

**Francismar de Oliveira Galvani** - Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

**Alan Pereira Nery** - Fiscal: Servidor indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.

**7.3.2** – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.3.3** – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.3.4** – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

### **8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1** – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no subitem 8.2 deste Termo de Referência.

**8.1.1** – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso em que a Contratada:

**8.1.1.1** – Não produzir os resultados acordados;

**8.1.1.2** – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**8.1.1.3** – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **Do Recebimento do Objeto**

**8.2** – Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**8.2.1** – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**8.2.2** – O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br)

CNPJ: 75.359.760/0001-99

contratual, quando for o caso.

**8.3 –** A Obra será recebida provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

**8.3.1 –** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**8.3.2 –** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**8.3.3 –** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**8.3.4 –** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, da obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**8.3.5 –** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição da obra até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

**8.3.6 –** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**8.3.7 –** A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.4 –** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**8.5 –** A obra será recebida definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**8.5.1 –** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br)

CNPJ: 75.359.760/0001-99

**8.5.2** – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**8.5.3** – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**8.5.4** – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**8.5.5** – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**8.6** – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.7** – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**8.8** – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**8.9** – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.10** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.11** – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.12** – A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br)

CNPJ: 75.359.760/0001-99

**8.13** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**8.14** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**8.15** – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**8.16** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

### **Prazo de pagamento**

**8.17** – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

### **Forma de pagamento**

**8.18** – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

**8.19** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.20** – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.21.1** – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.22** – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1** – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br)

CNPJ: 75.359.760/0001-99

### **Critérios de Aceitabilidade de preços e da proposta**

**9.2** – Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

**9.2.1** – O Licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

**9.3** – Deverá ser anexado junto com a PROPOSTA DE PREÇO, comprovante de Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado para contratação, para execução do objeto do presente ETP, optando por uma das modalidades prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021.

### **Exigências de habilitação**

**9.4** – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, conforme documentos abaixo:

#### **9.4.1 – Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.4.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br)

CNPJ: 75.359.760/0001-99

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### **9.4.3 – Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).
- c) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

### **9.4.4 – Qualificação Técnica:**

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
  - a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- b) Atestado e/ou declaração de capacidade técnica em NOME DA PROPONENTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, 1 (UMA) obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, sendo admitido somatório dos atestados para efeito de comprovação de qualificação técnica.
- c) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador.
- d) A declaração de responsabilidade técnica, deverá (ao) ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável (eis) técnico (s) indicado, emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia – CREA” ou “Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação.
- e) Comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico, mediante uma das seguintes formas: 1) Carteira de Trabalho; 2) Certidão do CREA; 3) Certidão do CAU; 4) Contrato Social; 5) Contrato de prestação de serviços; 6) Contrato de Trabalho registrado na DRT.
- f) Certidão de Registro de Pessoa Física com a regularidade do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
  - f.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, Centro, Araruna - Paraná

CEP: 87260-000

Telefone: (44) 3562-1383 | Homepage: [www.araruna.pr.gov.br](http://www.araruna.pr.gov.br)

CNPJ: 75.359.760/0001-99

g) Atestado de Vistoria expedida pela Setor de Engenharia, assinado por Servidor Municipal com habilitação em Engenharia e assinada por representante legal da licitante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, atestando que vistoriou o local da realização da obra e está ciente das informações técnicas e das condições e grau de dificuldade existentes no local para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes ou **Declaração formal de Dispensa** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

g.1) Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o dia anterior a data prevista para a abertura da licitação, sendo de inteira responsabilidade das empresas interessadas agendar previamente horário junto ao Setor de Engenharia, através do e-mail [engenharia@araruna.pr.gov.br](mailto:engenharia@araruna.pr.gov.br). O não agendamento da visita por parte da interessada poderá incorrer na indisponibilidade do Servidor para acompanhar a visita.

### **9.4.5 – Outras documentações a serem apresentadas:**

a) Termo de Declarações, subscrita por seu representante legal, de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; Capacidade de Fornecimento, nas condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação; Não Parentesco; Que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 848.672,10 (oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na planilha de serviços.

Para compor os valores unitários foi considerado os valores da tabela SINAPI.

## **11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

**11.2** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araruna, 10 de julho de 2026.

**ALAN PEREIRA NERY**

Engenheiro Civil

**Francismar de Oliveira Galvani**

Diretor de Esportes